



Concurso Público

**Empreitada de obras públicas:
“Passadeiras sobre-elevadas e Melhoria da Mobilidade
Multimodal na zona urbana e rural do concelho de Bragança”**

Processo nº28/2021-C-DLM

PLANO DE PREVENÇÃO E GESTÃO DE RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO E DEMOLIÇÃO

Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. conjugada com a Lei n.º 30/2021, de 21/05.

Motivo: Aprovo documento
Localização: Bragança, Portugal
Data da Assinatura: 05/11/2021 14:10:55

Hernândio



1 - Introdução

O Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março, veio estabelecer o regime jurídico específico a que fica sujeito a gestão de resíduos resultantes de obras ou demolições de edifícios ou de derrocadas, designados Resíduos de Construção e Demolição (RCD), bem como a sua prevenção.

Neste âmbito é previsto que nas empreitadas e concessões de obras públicas, o projecto de execução seja acompanhado de um Plano de Prevenção e Gestão de RCD (PPG), o qual assegura o cumprimento dos princípios gerais de gestão de RCD e das demais normas aplicáveis, constantes do presente Decreto-Lei e do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro. Este documento foi elaborado com base no Decreto-Lei n.º 178/2006, através da consulta do mapa de quantidades previsto e por meio do estudo das actividades previstas.

Incumbe ao empreiteiro ou ao concessionário executar o PPG, assegurando, designadamente:

- A promoção da reutilização de materiais e a incorporação de reciclados de RCD na obra;
- A existência na obra de um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão selectiva dos RCD;
- A aplicação em obra de uma metodologia de triagem de RCD ou, nos casos em que tal não seja possível, o seu encaminhamento para operador de gestão licenciado;
- Que os RCD são mantidos em obra o mínimo tempo possível, sendo que, no caso de resíduos perigosos, esse período não pode ser superior a 3 meses.

O PPG pode ser alterado pelo dono da obra, na fase de execução, sob proposta do produtor de RCD, ou, no caso de empreitadas de empreitadas de concepção-construção, pelo adjudicatário com a autorização do dono da obra, desde que a alteração seja devidamente fundamentada.

O PPG deve estar disponível no local da obra, para efeitos de fiscalização pelas entidades competentes, e ser do conhecimento de todos os intervenientes na execução da obra.

2 - Especificações sobre as operações de gestão de RCD

Os solos e as rochas que não contenham substâncias perigosas provenientes de actividades de construção devem ser reutilizados no trabalho de origem de construção, reconstrução, ampliação, alteração, reparação, conservação, reabilitação, limpeza e restauro, bem como em qualquer outro trabalho de origem que envolva processo construtivo. Estes solos e rochas também podem ser utilizados noutra obra sujeita a licenciamento ou comunicação prévia, na recuperação ambiental e paisagística de explorações mineiras e de pedreiras, na cobertura de aterros destinados a resíduos ou ainda em local licenciado pela câmara municipal.

A utilização de RCD em obra será feita em observância das normas técnicas nacionais e comunitárias aplicáveis, e na sua ausência, as especificações técnicas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil.

Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD serão obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização.

Nos casos em que não possa ser efectuada a triagem dos RCD na obra ou em local afecto à mesma,



o respectivo produtor será responsável pelo seu encaminhamento para operador licenciado para esse efeito.

As instalações de triagem e fragmentação de RCD estarão sujeitas aos requisitos técnicos definidos no anexo I do Decreto-Lei n.º 46/2008.

O produtor e o detentor devem garantir que os resíduos sejam transportados de acordo com as prescrições do Decreto-Lei n.º 335/97 e que cada transporte é acompanhado das competentes guias de acompanhamento de resíduos.

3- Plano de prevenção e gestão de RCD

I - Dados gerais da entidade responsável pela obra
a) Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA
b) Morada: Forte São João de Deus, 5300-263 Bragança
c) Telefone, Fax, E-mail: 273304200
d) Número Identificação Pessoa Colectiva (NIPC): 506215547

II - Dados gerais da empreitada
a) Tipo de obra: Passadeiras Sobreelevadas no concelho de Bragança
b) Nº de processos de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA): Não aplicável
c) Identificação do local de implantação: Concelho de Bragança 5300

III - Resíduos de Construção e Demolição (RCD)
1 - Caracterização da obra
a) Caracterização sumária da obra a efectuar O presente projeto incide na: Na zona urbana de Bragança bem como nas estradas municipais até várias aldeias do concelho as marcações horizontais existentes já são antigas e estão em más condições. Nesse sentido torna-se necessário abrir uma empreitada para trabalhos de conservação, restauro, reparação, reabilitação ou beneficiação das marcas horizontais dessas vias. É também importante executar a marcação horizontal de alguns lugares de estacionamento em bairros da cidade.
b) Descrição sucinta dos métodos construtivos a utilizar em vista os princípios referidos no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março. Os métodos construtivos utilizados são os descritos nas condições técnicas do caderno de encargos.

2 - Incorporação de reciclados		
a) Metodologia para a incorporação de reciclados de RCD		
Em virtude das características e das actividades previstas na obra, pode estar previsto a incorporação de reciclados.		
b) Reciclados de RCD integrados na obra		
Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-		
-		
Valor total		



3 - Prevenção de resíduos

a) Metodologia de prevenção de RCD

A metodologia de prevenção baseia-se no controlo dimensional de todos os elementos materiais a utilizar na obra, de forma a maximizar a sua rentabilidade, minimizando assim as sobras, perdas e desperdícios de material, como o efeito de redução de resíduos produzidos pelo fabrico de certos materiais. Desenvolver práticas de reutilização de materiais e da utilização de materiais não susceptíveis de originar RCD, de demolição selectiva e faseada que permita efectuar a triagem "in situ" dos resíduos produzidos, aumentando assim a probabilidade de utilizar os materiais reutilizáveis, bem como promover a valorização dos materiais.

Implementar e desenvolver acções de sensibilização junto dos intervenientes, com o objectivo de promover a sua adesão à sua correcta deposição e triagem dos resíduos e dar a conhecer o Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição.

b) Materiais a reutilizar em obra

Identificação dos reciclados	Quantidade integrada na obra (m3)	Quantidade integrada relativamente ao total de materiais usados (%)
-		
-		
Valor total		

4 - Acondicionamento e triagem

a) Referência aos métodos de acondicionamento e triagem de RCD na obra ou em local afeto à mesma Os materiais que não seja possível reutilizar e que constituam RCD são obrigatoriamente objecto de triagem em obra com vista ao seu encaminhamento, por fluxos e fileiras de materiais, para reciclagem ou outras formas de valorização. Em caso de impossibilidade de triagem na obra, os RCD devem ser encaminhados para operador licenciado que proceda à triagem previamente à operação de valorização ou eliminação. Desta forma deverá ser aplicada pela entidade executante uma metodologia de triagem, que permita a separação na origem, com ajuda de máquinas ou manualmente, considerando que:

Na fase de triagem os resíduos devem ser separados em perigosos e não perigosos, dotando os estaleiros com de bacias de retenção para armazenar/acondicionar os produtos químicos, resíduos perigosos e outros materiais susceptíveis de formarem lixiviados e contaminar o solo e os recursos hídricos;

No local de acondicionamento deverá ser efectuada uma deposição centralizada e organizada, através de bags e/ ou big bags e/ ou contentores apropriados para as diversas tipologias de resíduos;

5 - Produção de RCD

Código LER	Quantidades produzidas (m3)	Quantidade para reciclagem (%)	Operação de reciclagem	Quantidade para valorização (%)	Operação de valorização	Quantidade para eliminação (%)	Operação de eliminação
TOTAL							

Segundo o Anexo I da Portaria n.º 209/2004, ver os códigos